

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº 251/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA AS NOVAS CERTIFICAÇÕES NO RPPS, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 9.907/2020, E O CREDENCIAMENTO DA PRIMEIRA ENTIDADE CERTIFICADORA, O QUE DEMANDARÁ DE TODOS OS INTEGRANTES GESTORES, MEMBROS DE CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS A OBTENÇÃO DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.298.119/0001-49, com sede na Avenida Protásio Alves, 2854, Conj. 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1004322721, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 363.036.150-15, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 212/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

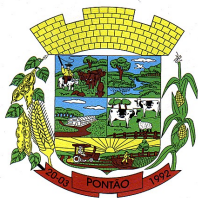
1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para a realização de curso preparatório para as novas certificações no RPPS, tendo em vista as disposições da Portaria nº 9.907/2020, e o credenciamento da primeira entidade certificadora, o que demandará de todos os integrantes gestores, membros de conselhos e comitê de investimentos a obtenção da referida certificação profissional.

2. A **CONTRATADA**, em sua proposta elenca o corpo docente responsável pela realização da capacitação, estando todos devidamente habilitados e detentores de elevado conhecimento técnico para a realização da capacitação, que se dará de forma presencial. As especialidades englobam as áreas de conhecimento que integram o conteúdo do Manual da Certificação Profissional, aprovado pela Portaria SPREV nº 946, de 02/02/2022, na sua versão 1.1, e o cronograma cumprirá na íntegra o conteúdo exigido, com fornecimento de material didático e de apoio, e-book com orientações a respeito das certificações e realização de simulado.

3. A **CONTRATADA** deverá ministrar o curso, de forma presencial junto ao Município de Pontão, com duração mínima de 04 (quatro) dias, de 08 a 11 de novembro de 2022, para até 15 (quinze) pessoas, sendo: Dirigentes de Unidade Gestora, Membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo/Administrativo, Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.980,00 (Doze mil, novecentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

oitenta reais), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a efetiva realização do curso, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a.** Realizar o curso, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

2. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Presidente do RPPS Pontão, em qualquer tempo, através da Sra. Elizete Gonçalves Marangon, fiscal deste contrato.
- 2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1.** O valor total deste contrato é de R\$ 12.980,00 (Doze mil, novecentos e oitenta reais).
- 2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2101 09 272 0045 2096 339039 00000000 0050 O 306.9 – Outros Serv. de terc.

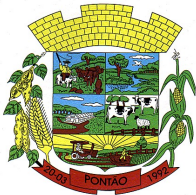
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 10 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosicler Teresinha Dalchiaron
CPF nº 695.791.800-91

Elizete Gonçalves Marangon
CPF nº 599.360.100-00